



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1554 /2013

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

.3

L I D O
Em 1º 158 113
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre sistema de segurança nas creches e berçários públicos e privados do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As creches e berçários públicos e privados do Distrito Federal devem possuir sistema de segurança que permita o monitoramento em tempo real por meio de câmeras de áudio e vídeo em suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o *caput* destina-se exclusivamente à preservação da segurança das crianças e à prevenção de atos que ponham em risco sua segurança.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras que permitam o monitoramento das áreas fronteiriças externas do estabelecimento e das áreas de circulação internas.

Art. 2º É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restritos.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção da creche e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. É assegurado aos pais da criança o acesso em tempo real às imagens de monitoramento.

Art. 5º As creches referidas no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação, para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis infratores as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1554/2013

Folha Nº 01 de 01



JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2013

Folha Nº 02 de 02

A licença maternidade possibilitou que as mães dedicassem tempo integral para desfrutar dos primeiros meses ao lado dos seus bebês. Mas chega a hora de retornar ao trabalho. Esse momento tem sido de angústia e insegurança para aquelas que precisam deixar o seu filho sob o cuidado de outra pessoa. Elas precisam de um ambiente seguro, carinho, atenção e estímulos para aprender sobre o mundo que a cerca. E a creche vem sendo a opção de muitos pais.

Nesse sentido, o sistema de monitoramento é útil para proporcionar segurança aos pais em relação ao local onde o filho construirá a sua rotina e passará boa parte do dia. A possibilidade de acompanhar a rotina do filho na creche é fator de segurança para a criança e tranquilidade para os pais.

Após o massacre na escola de Realengo, o debate sobre a segurança nas escolas veio à tona. Muitas escolas, principalmente as que recebem bebês, já instalaram câmeras de segurança e as imagens podem ser acompanhadas pelos pais via *internet*.

A procura por sistemas de segurança aumenta em todos os setores da vida: profissional, doméstico, escolar ou de lazer. O monitoramento *on-line*, para que o próprio cliente possa acompanhar, através da *internet*, o que acontece em sua empresa e até mesmo em sua residência, vem crescendo, pois as possibilidades de aplicação são inúmeras. Em empresas, o sistema é útil para verificar pessoas não autorizadas no local, acompanhar o desempenho de funcionários e até mesmo o correto funcionamento de linhas de produção. Em residências, além da segurança do local, o uso de um sistema de monitoramento *on-line* poderá ser feito para acompanhar o dia-a-dia de adolescentes na ausência dos pais, o empenho dos empregados em suas tarefas diárias, bem como os cuidados que crianças e idosos estão recebendo.

O uso do sistema de monitoramento *on-line* é simples. O acesso às câmeras poderá ser feito a partir de qualquer computador, desde que conectado à *internet*, e apenas pessoas autorizadas poderão assistir o que suas câmeras de segurança estão capturando, pois o acesso apenas é feito a partir de uma senha exclusiva e escolhida pelo cliente.

Relevante mencionar que esta proposição é fruto de demanda encaminhada ao nosso Gabinete, em 1º de julho de 2013, pela cidadã Eleniza Meireles, via *email*.

Sendo essas as razões, solicito o apoio dos demais Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO CHICO VIGILANTE



PL 1174/2012

PROJETO DE LEI I
(Da Deputada Liliane RORIZ)

LIDO
Em 02/10/12
Liliane RORIZ
Deputada Legislativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO
EM TEMPO REAL NAS CRECHES PRIVADAS DO
DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as creches privadas do Distrito Federal obrigadas a contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores; excetuando-se as creches filantrópicas, sem fins lucrativos.

Art. 2º O acesso ao sistema de monitoramento em tempo real das câmaras de vídeo de que trata esta Lei deverá garantir tão somente o acompanhamento das atividades das crianças no estabelecimento pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único O acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser permitido somente por meio de senha disponibilizada aos pais ou responsáveis devidamente cadastrados e garantirá a segurança e privacidade das crianças.

Art. 3º É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restrito.

Art. 4º É obrigatório a instalação de avisos informando a existência de câmaras de monitoramento em tempo real nesses locais.

Art. 5º As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento são de responsabilidade da direção dos estabelecimentos, vedadas a exibição ou disponibilização a terceiros, excetos aos pais ou responsáveis, por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

Art. 1º
119209



Parágrafo único As imagens de vídeo, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser armazenadas por um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 6º As creches terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma creche é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados às crianças com idade até aos três anos. As creches podem funcionar como estabelecimentos autônomos, podem ser integradas em outros estabelecimentos educativos mais abrangentes ou funcionar junto a empresas ou serviços para usufruto dos filhos dos seus funcionários.

Por motivos de trabalho, muitos pais utilizam os serviços das creches, por não terem tempo integral disponível para os cuidados das crianças, ficando as mesmas em alguns casos durante todo o dia no estabelecimento. É na creche que o bebê terá as refeições, a rotina de sono, banho e brincadeiras, assistidas por mais de uma funcionária treinada para o serviço. Muitos pais preferem deixar seus filhos na creche que sob os cuidados de uma babá por entender que a criança se socializa melhor convivendo com outras crianças e inclusive por motivos de segurança.

Entretanto, mesmo sendo um local de referência em cuidado e zelo infantil é estarrecedor a frequência com que nos deparamos com notícias relacionadas à violência contra crianças em estabelecimentos que deveriam zelar pela integridade destas.

Diante desta infelicidade diversas soluções foram criadas para proporcionar mais tranquilidade aos pais e responsáveis, *exempli gratia*: uma segunda professora em sala de aula ajuda a coibir possíveis abusos; o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

PL 1554/2013

Folha 05 de 05

monitoramento em tempo real por meio de câmera de vídeo que proporcionam mais tranquilidade e segurança aos pais e responsáveis que deixam suas crianças aos cuidados de terceiros *etc.*

É, ainda, importante destacar que o presente projeto não cria norma estranha à atividade legislativa desta Casa haja vista que, à título de esclarecimento, podemos citar a Lei nº 4.058, de 18 de novembro de 2007, que *Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências*, de autoria do Deputado Cabo Patrício e a Lei nº 4.635, de 23 de agosto de 2011, que *Dispõe sobre o monitoramento com câmeras de vídeo nas instalações que especifica*, de autoria do Deputado Wellington Luiz.

Por conluente, e para coibir a violência contra crianças – seja de que natureza for: física, psicológica, sexual – é que entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesta propositura.

Sala das Sessões, em

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 05/08/13

Hora : 14:42:13

Setor Protocolo Legislativo

PL 1174/2012
FOLHA 06
EM EFEITO

Situação : Tramitando

1

: PL-1174/2012

Localização : ASSP

Leitura : 02/10/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL NAS CRECHES PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : LILIANE RORIZ

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
12	11/07/13	ASSP	ANEXA FOLHA 17, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM 1º TURNO NA SESSÃO DO DIA 27/6/2013. '12079'
11	25/06/13	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
10	25/06/13	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 13 A 15, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APROVADO NA CSEG. APROVADO NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA EM 25/06/13, CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO ANEXADA À FOLHA Nº 16. MAT. 19963.
9	10/06/13	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNADO, POR SORTEIO, PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. CLÁUDIO ABRANTES. ENCAMINHADO AO GABINETE DO RELATOR. COM PRAZO FINAL EM 18/06/13. MAT. 19963.
8	15/05/13	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	15/05/13	CSEG	AO SACP, ANEXADAS FLS. NºS 08 À 11, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL A MATÉRIA, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA, E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº12, APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2013.
6	15/05/13	CSEG	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
5	03/04/13	CSEG	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. (A) DEP. (A): JOE VALLE PRAZO: 03/04/2013 À 16/04/2013.
4	12/11/12	CSEG	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. DR. MICHEL.
3	11/10/12	CSEG	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL, FOI ANEXADO SUBSTITUTIVO DA AUTORA DEPª LILIANE RORIZ ANEXADAS FLS Nº 06 E 07.
2	05/10/12	SACP	À CSEG, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
			AUTUADO COM 05 FOLHA(S). COMISSÕES: CSEG

Setor Protocolo Legislativo
PL 1174/2012
FOLHA 06

1	05/10/12	SPL	E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
---	----------	-----	---

Publicações : Não há publicações registradas.
Apensamentos : Não há apensamentos registrados.
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
Anexo ao : Não há processos que anexam este .

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1554/2013
Folha nº 07 *de*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CRECHES E BERÇARIOS
Data : 05/08/13 14:14:10

Seter Protocolo Legislativo

PL Nº 1554/2013

Folha Nº 08

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CRECHES
Data : 05/08/13 14:14:31
Proposições Encontradas : 38 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-19/1991](#)

Situação : Sanclonado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/01/91

Norma : LEI 177/1991

Ementa : INSTITUI O SISTEMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : EDUCAÇÃO, CRECHE, PRÉ ESCOLA COMUNITÁRIA.

Autoria : ROSE MARY MIRANDA

2 : [PL-367/1992](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/03/92

Norma : LEI 934/1995

Ementa : AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS EM ÁREAS RESIDENCIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, CRECHE.

Autoria : JORGE CAUHY

3 : [PL-1415/1994](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/08/94

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Indexação : OBRIGATORIEDADE, CONSTRUÇÃO, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, CONJUNTOS, HABITACIONAIS.

Autoria : SALVIANO GUIMARÃES

4 : [PL-359/1995](#)

Situação : Sanclonado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/05/95

Norma : LEI 1148/1996

Ementa : CRIA A CENTRAL DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (CINAV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : HOSPITAIS, ESCOLAS, CRECHES, ASILOS, PRESÍDIOS E INSTITUIÇÕES DE CUNHO SOCIAL, CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSESSORIA ESPECIAL DA TERCEIRA IDADE (AETI), COORDENAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (CORDE), CENTRAL TELEFÔNICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANO PLURIANUAL DO GDF, CÓDEPLAN.







Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

- 5 : **PL-1646/1996**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/05/96
Ementa : OBRIGA AS CRECHES E ESCOLAS DE 1º GRAU A PROVEREM O PISO DOS SEUS PARQUES RECREATIVOS COM AREIA OU GRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : MARCOS ARRUDA
- Setor Protocolo Legislativo*
- 6 : **PL-2017/1996**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 12/08/96
Ementa : DESTINA AS ÁREAS PÚBLICAS CONTÍGUAS AO METRÔ PARA EDIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PARA CRECHES E ABRIGOS PARA A TERCEIRA IDADE.
Indexação : INFÂNCIA E TERCEIRA IDADE
Autoria : MIQUÉIAS PAZ
- PL 1554/2013*
Folha Nº 09 de 12
- 7 : **PL-2275/1996**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/10/96
Ementa : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO DFEDERAL.
Indexação : FÉRIAS ESCOLARES, CRECHES, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, FOME, DESNUTRIÇÃO, RAQUITISMO E BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR.
Autoria : CARLOS XAVIER
- 8 : **PL-2276/1996**  **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/10/96
Ementa : CRIA O FUNDO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - FAEDF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : FUNDO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL., FAEDF, ALIMENTAÇÃO GRATUITA. CRECHES. CLASSES DA PRÉ-ESCOLA.
Autoria : CARLOS XAVIER
- 9 : **PL-2664/1997**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/03/97
Ementa : CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR AO ESTUDANTE CARENTE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATENDIMENTO AO EM CRECHES, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FÉRIAS ESCOLARES.
Autoria : MARCOS ARRUDA
- 10 : **PL-3180/1997**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/08/97
Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 614 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CENTRO, COMUNITÁRIO, CRECHES, ASSOCIAÇÕES, CLASSES CULTURAIS, CIENTÍFICAS, COMUNITÁRIAS, VIZINHANÇA, CLUBES DE SERVIÇOS.
Autoria : JOSÉ RAMALHO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

- 11 : [PL-3339/1997](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/11/97
Ementa : ACRESCEMTO O § 7º AO ART. 6º DA LEI Nº 1.171, DE 24 DE JULHO DE 1996, QUE 'DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ÁREAS RESIDENCIAIS INDEPENDENTE DA ANUÊNCIA DA VIZINHANÇA, HABITAÇÕES COLETIVAS, CONDOMÍNIO, AUTORIZAÇÃO, MORADORES.
Autoria : GERALDO MAGELA
- 12 : [PL-3699/1998](#) **Situação** : Retirado
- Sector Protocolo Legislativo*
PL 3699/1998
Fólio 10
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/05/98
Ementa : ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE DISCRIMINEM PORTADORES DO VÍRUS HIV SINTOMÁTICOS E ASSINTOMÁTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : IGUALDADE, DIREITOS, DISCRIMINEM, SELEÇÃO, ADMISSÃO, EMPREGO, RESCISÃO CONTRATUAL, EXIGÊNCIA, TESTE HIV, CONCURSO PÚBLICO, CRECHES, DISCRIMINAÇÃO.
Autoria : CARLOS XAVIER
- 13 : [PL-3947/1998](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 29/06/98
Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DF A FIRMAR PARCERIA COM AS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À HIGIENE BUCAL JUNTO ÀS CRIANÇAS MANTIDAS EM CRECHES PÚBLICAS DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : MARCOS ARRUDA
- 14 : [PL-587/1999](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/08/99
Ementa : VEDA O ACESSO DE PESSOA JURÍDICA A CRÉDITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, NOS CASOS EM QUE MENCIONA.
Indexação : PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, CRECHES OU LOCAL APROPRIADOS PARA OS FILHOS DE EMPREGADAS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO, ALEITAMENTO MATERNO.
Autoria : SILVIO LINHARES
- 15 : [PL-602/1999](#) **Situação** : Vetado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/08/99
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CRECHES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍTICA PENITENCIÁRIA, EXECUÇÃO PENAL, CRIMINOLOGIA.
Autoria : MARIA JOSÉ
- 16 : [PL-895/1999](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/11/99
Ementa : RESERVA 5% DAS VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : JOSÉ RAJÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

- 17 : [PL-901/1999](#) **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/11/99
Ementa : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NAS CRECHES ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES *Setor Protocolo Legislativo*
- 18 : [PL-905/1999](#) **Situação** : Apensado
- PL Nº 1554/2013*
Folha Nº 11
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/11/99
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 5% DAS VAGAS, EM CRECHES PÚBLICAS, PARA CRIANÇAS PROTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
Autoria : ANILCÉIA MACHADO
- 19 : [PL-1415/2000](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/08/00
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO BENEFICÊNCIA SOCIAL EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS POR ENTIDADES SOCIAIS OPERADORAS DE ATIVIDADES BENEFICENTES NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : SEM, FIM, LUCRATIVO, CONSELHO, ASSISTÊNCIA, SOCIAL, SECRETARIA, TRABALHO, DIREITOS, HUMANOS, SOLIDARIEDADE, CRECHES, ABRIGO, IDOSO, ORFANATO, CASA, RECUPERAÇÃO, VICIADOS, DROGAS, BENEFICIÁRIO, PESSOA, NÃO, DISPÕE, RECURSOS, FINANCEIROS.
Autoria : WASNY DE ROURE
- 20 : [PL-1527/2000](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/09/00
Ementa : DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS.
Indexação : PRÓ-DF, UNIDADES IMOBILIÁRIAS.
Autoria : LUCIA CARVALHO
EDIMAR PIRENEUS
DANIEL MARQUES
GIM ARGELLO
- 21 : [PL-1931/2001](#) **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/03/01
Ementa : PROÍBE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DE CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.
Autoria : RENATO RAINHA
- 22 : [PL-2885/2002](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/03/02
Ementa : DISPÕE SOBRE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE CRECHES PÚBLICAS COMUNITÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

- 23 : [PL-272/2003](#) **Situação** : Vetado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 08/04/03
Ementa : GARANTE A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CRECHES, PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL.
Autoria : ELIANA PEDROSA
- 24 : [PL-577/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Sector Protocolo Legislativo*
PL Nº 1554/2013
Folha Nº 12
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/08/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL PARA FILHOS DE BISPOS, PASTORES, MISSIONÁRIOS E SACERDOTES DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : BRUNELLI
- 25 : [PL-634/2003](#) **Situação** : Rejeitado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/08/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CRECHES NAS ESCOLAS E CENTROS EDUCACIONAIS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL QUE POSSUEM CURSOS NOTURNOS.
Autoria : PEDRO PASSOS
- 26 : [PL-656/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/08/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NAS CRECHES PÚBLICAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : PEDRO PASSOS
- 27 : [PL-913/2003](#) **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/11/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NAS CRECHES PÚBLICAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 28 : [PL-939/2003](#) **Situação** : Tramitando
- Localização** : CAS
Leitura : 25/11/03
Ementa : DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE HORTAS NO ÂMBITO DAS CRECHES DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : PEDRO PASSOS
- 29 : [PL-997/2003](#) **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/12/03
Ementa : DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CRECHES NO HORÁRIO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : BRUNELLI



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição




- 30 : [PL-1046/2004](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/02/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL À SAÚDE NAS ESCOLAS E CRECHES DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : CHICO VIGILANTE
- 31 : [PL-1271/2004](#) **Situação** : Vetado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/05/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS PARA OS FILHOS DE MÃES TRABALHADORAS DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : LEONARDO PRUDENTE
- Sector Protocolo Legislativo*
PL Nº 1334/2013
Folha Nº 13
- 32 : [PL-1462/2004](#) **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/08/04
Norma : LEI 3593/2005
Ementa : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS EM CRECHES, REGULAMENTA E ESTABELECE PARÂMETROS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : TERRENOS DE ESCOLAS, CRECHES, MATERNAL, JARDIM DE INFÂNCIA.
Autoria : BRUNELLI
- 33 : [PL-1743/2005](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/02/05
Ementa : GARANTE A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CRECHES, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL
Autoria : ELIANA PEDROSA
- 34 : [PL-1890/2005](#) **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/05/05
Norma : LEI 3658/2005
Ementa : ALTERA A EMENTA E OS DISPOSITIVOS DO ART. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, ART. 4º, INCISOS I E IX E ART. 5º DA LEI Nº 3.593, DE 27 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS EM CRECHES, REGULAMENTA E ESTABELECE PARÂMETROS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : LEI 3593, ATENDIMENTO DOS IDOSOS E CRECHES.
Autoria : BRUNELLI
- 35 : [PL-333/2007](#) **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/05/07
Norma : LEI 4094/2008
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRECHES CÉLULAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : LUZIA DE PAULA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

- 36 : PL-794/2008  Situação : Vetado
- Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/04/08
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE MERENDA ÀS CRECHES PÚBLICAS, CONVENIADAS E AS PARTICULARES QUE CARACTERIZA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : LANCHE
Autoria : BATISTA DAS COOPERATIVAS
- 37 : PL-1174/2012  Situação : Tramitando
- Localização : ASSP
Leitura : 02/10/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL NAS CRECHES PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : LILTANE RORIZ
- 38 : PL-1522/2013  Situação : Tramitando
- Localização : CESC
Leitura : 11/06/13
Ementa : Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Controle do diabetes nas crianças e adolescentes nas creches e escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.
Autoria : RONEY NEMER
- Sótor Protocolo Legislativo*
PL nº 1174/2012
Folha nº 94

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Executivo/3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação quanto a continuidade de sua tramitação, em virtude da ocorrência da pesquisa ao Sistema Legis que identifica a tramitação do PL nº 1.174/2012, cópia anexa, com matéria afim, conclusa nas comissões.

Em 05/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694